

Requerimento nº 45, de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 14 de maio de 2022

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

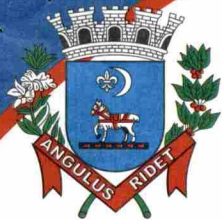
“Solicita à Diretoria de Ensino da Região de São Vicente e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, informações quanto ao déficit nos números de vagas nas Escolas Estaduais no Município de Itanhaém.”

Senhor Presidente:

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício a Senhora Regina Cátia Spada Gornicki, Diretora de Ensino da Região de São Vicente, bem como ao Senhor Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação do Estado de São Paulo a Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, informações quanto ao *déficit* nos números de vagas nas Escolas Estaduais no Município de Itanhaém.

Especificamente, faz-se mister saber:

- 01) Quantos alunos estão na lista de espera para obter uma vaga na Rede Estadual de Ensino?
- 02) Existe um diagnóstico claro da atual situação do déficit de Professores?
- 03) Qual o número de alunos devidamente matriculados e atendidos em cada ano Estadual de Ensino de Itanhaém?
- 04) Existe estudos, para a elaboração de uma nova unidade de ensino, no município de Itanhaém?
- 05) Qual a possibilidade se trazer mais uma unidade de escola técnica para o município?
- 06) Solicitamos, ainda, cópia completa do diagnóstico relativo ao quadro atual de alunos e ao déficit de vagas, que deveriam nortear a elaboração de metas no Plano Municipal de Educação.
- 07) A Diretoria de Ensino da Região de São Vicente e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, tem conhecimento que os alunos do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

município de Itanhaém estão se deslocando para outros municípios para poderem conseguirem uma vaga na Rede Estadual de Ensino?

A Constituição Federal determina que a educação escolar é um direito de todas as pessoas e um dever do Estado, que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Prevê a cooperação técnica e financeira entre a União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios para garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica: na educação infantil em creche e pré-escola às crianças até cinco anos de idade, a obrigatoriedade de atendimento das pessoas dos quatro aos dezessete anos de idade, da pré-escola ao ensino médio, assegurada inclusive sua oferta gratuita para as pessoas que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Tudo isso com a aplicação de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) disciplina a educação escolar da educação básica à superior, e indica que ela deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, com a justa valorização do profissional da educação escolar.

É dever do Estado, assim, garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade; educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade; o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

É também um direito dos brasileiros e brasileiras a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, não menos importante, vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.

Sala "D. Idílio José Soares", em 07 de março de 2022.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Vereador

LUCAS G. SETUBAL ABBASI
(Lucas Abbasi)
Vereador

WILSON OLIVEIRA SANTOS
(Wilson RH) 2
Vereador

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
(Fábio Bibão)
Vereador